



# LABORATÓRIO DELTA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP

### RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A NÃO OBSERVÂNCIA DA INEXIQUIBILIDADE DA OFERTA APRESENTADA AO LOTE 1

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO CARLOS/SP.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

PROCESSO Nº 7649/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NÃO PADRONIZADOS  
PELO SUS ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SILVEIRA & ENGEL S/S LTDA, com sede na Rua José Bonifácio nº 1825,  
Centro, na cidade de São Carlos/SP, CEP 13.560-610, inscrita no CNPJ sob o nº  
54.166.673/0001-45, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem,  
tempestivamente, com fulcro no art. 44, § 1º, da Lei nº 10.204/19, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que julgou como vencedor o lance ofertado pela empresa recorrente  
ao Lote 1, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Caso não haja juízo de retratação por parte da Sra. Pregoeira, requer, desde já, o  
encaminhamento do presente recurso, devidamente informado, à autoridade competente  
para decisão.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre salientar que na legislação vigente, bem como no próprio  
Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023 – PROCESSO Nº 7649/2023, assim  
ficou descrito em seu Item 10.2 e seguintes:

Camila Libanio E. de S.  
Supervisora administrativa  
Laboratório Delta



# LABORATÓRIO DELTHA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP

*“10.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.*”

*10.2.1. Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br), ou perante o Departamento de Compras e Licitação - Seção de Licitações, situada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos, SP, CEP 13.560-570, no horário de expediente normal, ou seja, das 8h00min às 18h00min.”*

Observa-se o estrito cumprimento do prazo determinado, e destaca-se que em tópico específico ficará demonstrada a intenção da oposição em face do ocorrido na ligação efetuada pela representante da empresa SILVEIRA & ENGEL S/S LTDA, de forma imediata, e recebida pela Sra. Mariana de Melo da Cunha, ora pregoeira, e pelo Sr. Bruno, que se apresentou como Chefe do Setor de Licitações, ainda com a licitação em andamento. Após esclarecimentos do erro meramente formal, ambos informaram sobre a necessidade de apresentação do presente recurso para análise da questão apresentada de Inexequibilidade do Lance, referente apenas ao LOTE 1 do presente Edital, o que desde já se requer respeitando a tempestividade exigida.

### **DOS FATOS E DO DIREITO**

Camila Libanio E. de Sousa  
Supervisora administrativa  
Laboratório Deltha



Sistema Nacional  
de Acreditação DICQ  
patrocinado pela Sociedade

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1.825 - CEP 13560-610 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP  
(16) 3371-8178 / (16) 3371-3126 / (16) 98190-6565  
Site: [www.labdeltha.com.br](http://www.labdeltha.com.br)  
E-mail: [contato@labdeltha.com.br](mailto:contato@labdeltha.com.br)





# LABORATÓRIO DELTHA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP

### Participação no Pregão Eletrônico nº 143/2023:

A recorrente participou ativamente do Pregão Eletrônico nº 143/2023, promovido por este órgão, por meio do portal Licitações-e, apresentando lances nos lotes em disputa junto com mais um concorrente.

### Lote 1 - Valor de Referência:

No tocante ao Lote 1, objeto deste recurso, salienta-se que, conforme estipulado no edital da referida licitação, o valor de referência era de R\$ 1.130.944,85, montante idêntico ao ofertado pela empresa proponente em sua proposta.

Vale frisar que para a fase de lances, o edital estabeleceu um intervalo de R\$ 5.654,72 entre os lances. A Sra. Pregoeira iniciou a fase de lances, momento em que começou a disputa pelo menor lance entre a empresa recorrente e a segunda empresa concorrente, seguindo a orientação sobre a diminuição mínima entre os lances. Vejamos:

Lista de lances

10 resultados por página

Pesquisar

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	13/12/2023 17:09:50:213	R\$ 1.130.944,85	LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI LTDA.
2	14/12/2023 16:36:53:897	R\$ 1.130.944,85	SILVEIRA & ENGEL S/S LTDA
3	15/12/2023 09:33:36:145	R\$ 1.125.000,00	LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI LTDA.
4	15/12/2023 09:37:03:019	R\$ 1.119.345,00	SILVEIRA & ENGEL S/S LTDA
5	15/12/2023 09:37:35:604	R\$ 415.898,00	SILVEIRA & ENGEL S/S LTDA
6	15/12/2023 09:37:50:066	R\$ 1.113.000,00	LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI LTDA.

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	15/12/2023 10:12:58:873 - Arrematado
Fornecedor	SILVEIRA & ENGEL S/S LTDA
Arrematado	R\$ 415.898,00

Verifica-se que a empresa recorrente, no primeiro lance, seguiu o padrão de diminuição mínima, ofertando o valor de R\$ 1.119.345,00 para o Lote em questão, sendo um valor suficiente para cobrir o lance ofertado pelo seu concorrente para o mesmo Lote, que era de R\$ 1.125.000,00.

Camila Libanio E. de Sousa  
Supervisora administrativa  
Laboratório Deltha



# LABORATÓRIO DELTHA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP

Em continuidade, frisa-se que, 32 segundos posteriores ao lance ofertado às 09:37:03, a ora recorrente, por erro meramente formal, sem qualquer prejuízo ao presente ato, apresentou aos exatos 09:37:35 oferta a qual foi direcionada ao lote 2, que, por sinal, tratava-se de um lance muito abaixo do valor de referência, demonstrando claramente a inexequibilidade dos valores apresentados, sendo uma queda ofertada de mais de 60% em um único lance.

Corroborando com a demonstração clara e evidente da inexequível oferta apresentada, a própria legislação vigente assim vem esclarecendo esses temas, como pode ser observado na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica”. Vejamos o que dispõe seu art. 34.

**“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”**

Cumpra-se acentuar que a proposta no valor de R\$ 415.898,00 é equivalente ao valor inferior a 63,22% (sessenta e três, vinte e dois por cento), em relação ao valor orçado pela Administração, deixando demonstrado o indício de inexequibilidade da própria oferta, fato este não observado, de imediato, pela Sra. Pregoeira e nem pela sua equipe de apoio no presente ato. E mesmo após informações passadas minutos depois do lance dado pela recorrente, as orientações efetuadas foram destacando a necessidade da apresentação do presente recurso para tal fim.

Tal entendimento já foi pacificado em nossa doutrina, que assim elucida:

***O valor de inexequibilidade é “[...] aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.***

Camila Libanio E. de Sousa  
Supervisora administrativa  
Laboratório Deltha



# LABORATÓRIO DELTHA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP

*Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)*

Importa-nos assinalar que não houve qualquer intuito de má-fé por parte da recorrente, pois ela estava, inclusive, em primeiro lugar, conforme pode-se confirmar acima pelo valor ofertado de R\$ 1.119,345,00, sendo incabível novo lance no valor de R\$ 415.898,00, que condiz a 63,22% (sessenta e três, vinte e dois por cento) do valor de referência da Administração, e cobrindo seu próprio lance, que até então liderava a disputa.

### **Contato e Inexequibilidade do Lance:**

Vale esclarecer que nos procedimentos de licitações de forma eletrônica, conforme ocorreu a presente, não raras as vezes acontecem erros de digitação de valores a menor, fatos até mesmo corriqueiros em licitações públicas de todo o Brasil.

Nesses casos, os pregoeiros, identificando os lances com indícios de Inexequibilidade, automaticamente realizam a exclusão do lance, informado no próprio chat o possível erro, fato que não ocorreu no presente ato, ou seja, esperava-se que a equipe de apoio da Sra. Pregoeira manifestasse tal ocorrência. Dessa forma, considerando que não ocorreu a desclassificação do lance de forma automática, pela Sra. Pregoeira, a recorrente, dentro do prazo estipulado para tanto, procurou imediatamente estabelecer contato com o órgão contratante para solicitar a exclusão do lance e, assim, a disputa seguir normalmente, sem prejuízo a nenhum dos participantes, momento em que foi relatado via contato telefônico tanto a Sra. Mariana, ora Pregoeira, como ao Sr. Bruno, ora chefe do setor de licitações, como já devidamente relatado acima.

Camila Libanio E. de Souza  
Supervisora administrativa  
Laboratório Deltha



Sistema Nacional  
de Acreditação DICQ  
patrocinado pela Sociedade

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1.825 - CEP 13560-610 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP  
(16) 3371-8178 / (16) 3371-3126 / (16) 98190-6565  
Site: [www.labdeltha.com.br](http://www.labdeltha.com.br)  
E-mail: [contato@labdeltha.com.br](mailto:contato@labdeltha.com.br)



# LABORATÓRIO DELTHA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

*José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP*

Considerando a limitação do chat, aberto apenas para uso unilateral da Sra. Pregoeira, a recorrente foi imediatamente buscar o telefone de contato no Edital da Licitação, mas não o encontrou. Decidiu, assim, buscar o contato do órgão na internet. Logrando êxito na procura, falou, primeiro, com um atendente. Após foi direcionada para outro setor, e só no terceiro encaminhamento da ligação conseguiu falar com a Sra. Pregoeira, que informou que o tempo para excluir o lance errado havia acabado naquele exato momento.

### **Ausência de Canal Efetivo de Contato:**

Outro ponto a ser observado e de fundamental importância é a ausência de canal efetivo direto para tais finalidades, sendo que a inexecução do lance oferecido demandava uma pronta intervenção para assegurar a integridade e a competitividade do certame, considerando que a disputa de lances tem apenas 10 minutos.

No entanto, a falha na disposição de um contato efetivo e direto com a Sra. Pregoeira no edital, aliado a demora em conseguir falar com ela em seu setor, acarretou a alegada impossibilidade de sanar o lance imediatamente, sendo relatado pela Sra. Pregoeira que tal análise deveria ocorrer via recurso, mesma afirmação dada em seguida em novo contato pelo chega do setor de licitações.

### **Da solicitação pela Pregoeira de declínio da proposta de lance pelo vencedor do Lote 1**

A recorrente tem grande interesse em participar de forma justa do Lote 1 do presente pregão eletrônico. Claro está que pela inexecução do lance a ora recorrente não poderá arcar com a oferta no valor de R\$ 415.898,00 para o Lote 1, tido como vencedor pela Sra. Pregoeira.

Camila Libanio E. de Sousa  
Supervisora administrativa  
Laboratório Deltha



# LABORATÓRIO DELTHA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

*José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP*

No entanto, a informação passada pela Sra. Pregoeira foi de que a vencedora deveria declinar da proposta, o que impossibilitaria a mesma de continuar concorrendo no respectivo lote de seu interesse. Vale frisar, mais uma vez, que não seria equitativo que a empresa recorrente declinasse da proposta, até porque, como já foi destacado, erros meramente formais são passíveis de ocorrer nas licitações eletrônicas de todo o Brasil, e o declínio da proposta acarretaria em desistência de concorrer dignamente para o Lote 1.

### DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, requer-se que:

- a) a respeitável Sra. Pregoeira, e sua Equipe de Apoio, reconheça a inexecutabilidade devido a ínfima oferta de 63,22% (sessenta e três, vinte e dois por cento) abaixo do valor de referência orçado pela Administração, possibilitando assim nova oportunidade para a recorrente participar da proposta do Lote 1 de forma coesa;
- b) caso não haja juízo de retratação por parte da Sra. Pregoeira, requer-se o encaminhamento do presente recurso, devidamente informado, à autoridade superior competente para decisão.
- c) Neste ínterim, esclarece que apresenta nesse ato, em conjunto com o respectivo recurso, a proposta no valor da respectiva arrematação, valor este de R\$ 415.898,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e noventa e oito reais) para o Lote 1, visando o cumprimento integral do solicitado no presente Edital, bem como propendendo sanar qualquer alegação futura de desclassificação por não cumprimento de qualquer disposto no certame. No entanto, reforça o pedido de reconhecimento da inexecutabilidade pelo valor ofertado.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Camila Libanio E. de Sousa  
Supervisora administrativa  
Laboratório Deltha

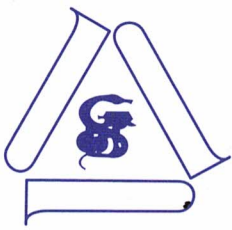


Sistema Nacional  
de Acreditação DICQ  
patrocinado pela Sociedade

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1.825 - CEP 13560-610 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP  
(16) 3371-8178 / (16) 3371-3126 / (16) 98190-6565

Site: [www.labdeltha.com.br](http://www.labdeltha.com.br)

E-mail: [contato@labdeltha.com.br](mailto:contato@labdeltha.com.br)



# LABORATÓRIO DELTHA

## ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLOGIA MOLECULAR

*José Maria Silveira de Sousa - Farm. Bioquímico CRF 11.017  
Especialização em Análises Clínicas Lato Sensu pela UNIMEP*

São Carlos, 16 de dezembro de 2023.

Camila Libanio E. de Sousa  
Supervisora administrativa  
Laboratório Deltha

*Cláudia*

SILVEIRA & ENGEL S/S LTDA

CAMILA LIBANIO ENGEL DE SOUSA

